



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA POLÍCIA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 003/2024.

Homologar e Rejeitar as inscrições das chapas que concorrerão à eleição para Diretoria Executiva Nacional do SINPECPF e representações estaduais; Autorização do início da campanha eleitoral nacional e estadual para as chapas homologadas.

O presidente da Comissão Eleitoral, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, § único, os Arts. 49 e 50 do Estatuto do SINPECPF, bem como da Instrução Normativa nº 001, de 1º de outubro de 2024, e de acordo com reunião ordinária com os demais membros da referida Comissão:

RESOLVE:

Art. 1º — HOMOLOGAR a chapa abaixo relacionada ao pleito das eleições para a nova Diretoria Executiva Nacional do SINPECPF:

a) Chapa 01: Unidade, Transparência e Valorização, presidida por Edmar dos Santos Gomes.

Parágrafo único: Adota-se como critério para estabelecimento do número da chapa a ordem de recebimento das inscrições.



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA POLÍCIA FEDERAL

Art. 2º — REJEITAR a inscrição da Chapa “Identidade e Renovação”, presidida pelo Sr. Carlos Eduardo Oliveira, tendo em vista inobservância do prazo estabelecido para requerer a inscrição da chapa concorrente, previsto no art. 8 da Instrução Normativa nº 01/2024, regimento eleitoral este aprovado pela Comissão eleitoral que, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, § único, os Arts. 49 e 50 do Estatuto do SINPECPF, se encontra disponibilizado no Edital de Convocação no site eletrônico www.sinpecpf.org.br desde primeiro de outubro de 2024.

Parágrafo único - Em caso de rejeição do requerimento de inscrição de chapa concorrente, a respectiva chapa terá 48 horas, a partir da publicação deste ato no site www.sinpecpf.org.br, para apresentar recurso escrito devidamente motivado com suas razões ao Presidente da Comissão Eleitoral da Sede, nos moldes do §4º do art. 9 da Instrução Normativa nº 01/2024.

Art. 3º - REJEITAR a inscrição da Chapa “Identidade e Renovação”, presidida pelo Sr. Carlos Eduardo Oliveira, para que seja sanado (s) o (s) vício (s), substituir o(s) candidato (s) inelegível (s) abaixo relacionados ou apresentar recurso escrito e devidamente motivado com suas razões, tendo em vista a inelegibilidade dos indicados abaixo, nos moldes do art. 47 do Estatuto Social da Entidade:

I. Dos vícios apurados:

a. O indicado ao cargo de Diretora de Administração de Patrimônio consta como designado pela Diretoria Executiva, conforme Edital de Convocação das Eleições publicado em 01 de outubro de 2024, para integrar a Comissão Eleitoral do Estado de Minas Gerais, situação esta em que diverge da previsão estatutária estabelecida pelo art. 47 do Estatuto Social da Entidade para concorrer a qualquer cargo eletivo, portanto, impedida de participar da chapa;



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA POLÍCIA FEDERAL

b. A indicada ao cargo de Suplente consta como designada pela Diretoria Executiva, conforme Edital de Convocação das Eleições publicado em 01 de outubro de 2024, para integrar a Comissão Eleitoral do Estado do Acre, situação esta em que diverge da previsão estatutária estabelecida pelo art. 47 do Estatuto Social da Entidade para concorrer a qualquer cargo eletivo, portanto, impedida de participar da chapa;

Parágrafo único - Em caso de rejeição do requerimento de inscrição de chapa concorrente, a respectiva chapa terá 48 horas, a partir da publicação deste ato no site www.sinpecpf.org.br, para apresentar recurso escrito devidamente motivado com suas razões ao Presidente da Comissão Eleitoral da Sede, nos moldes do §4º do art. 9 da Instrução Normativa nº 01/2024.

Art. 4º - ADVERTIR, nos termos do inciso I, do § 1º do art. 14 da Instrução Normativa nº 01/2024, o pré-candidato da chapa “Identidade e Renovação”, cuja identificação somente pôde ocorrer a partir da oficialização do pedido de inscrição da chapa, por ter apresentado proposta com o objetivo de angariar votos, ainda que de forma indireta, em grupo de mensagens denominado “Eleições SINPECPF 2024 - Chapa Identidade e Renovação”, antes da homologação da chapa, contrariando, assim, a permissibilidade do art. 12 da mesma norma, onde, a propaganda eleitoral somente é permitida a partir da homologação da chapa concorrente.

Art. 5º — HOMOLOGAR a chapa abaixo relacionada ao pleito das eleições para a representação estadual:

a) Chapa 01: Representante:.Sr. Willisses Jorge dos Anjos Costa, no estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º — AUTORIZAR o início das campanhas eleitorais, conforme previsto no Art. 12, da Instrução Normativa nº 001/2024, de 1º de outubro de 2024, para eleições



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA POLÍCIA FEDERAL

gerais da Diretoria-Executiva, Conselhos Fiscais e Representações Estaduais, e excetuando a(s) chapa(s) rejeitada(s).

Parágrafo Único: A comunicação do sindicato se encarregará de publicar as plataformas eleitorais, limitadas a 5 (cinco) mil caracteres cada, não sendo computados neste cálculo os nomes dos integrantes e respectivos cargos aos quais concorrem.

Art. 7º — Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Cumpra-se.

Brasília, 16 de outubro de 2024.

MARIA DA PENHA MOREIRA DO NASCIMENTO

Presidente da Comissão Eleitoral